



C.M.V.
Proc. Nº 3610/16
Fls. 06
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 138/2016

PROJETO DE LEI

Nº 138 / 16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Valinhos.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Valinhos", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura que ora é submetida à análise deste Egrégio Plenário, tem a finalidade de garantir, pela presença de bombeiros civis, as exigências mínimas de segurança para edificações, estabelecimentos e eventos de grande concentração pública no Município de Valinhos.

Cumprе esclarecer, primeiramente, que o bombeiro civil é uma profissão que existe no Brasil desde 1890, e é regulamentada pela Lei Federal nº 11.901/2009 e possui normas específicas, sendo muito bem descrita na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO 5171).



C.M.V.
Proc. Nº 3610/16
Fls. 02
Resp. in

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A edição da Lei Federal nº 11.901/2009 tornou-se um marco para a categoria, na medida em que pôs fim ao desentendimento sobre a profissão de bombeiro civil, por vezes exercida irregularmente por vigilantes, brigadistas e pessoas de outras profissões com treinamento insuficiente e inapta a substituir o bombeiro civil, que é um profissional especializado para o exercício das atividades e atribuições que lhes são específicas.

As Normas Brasileiras da Associação Profissional dos Bombeiros Civil (APBC) explicitam o dimensionamento de profissionais, a ética e outros temas extremamente importantes para a categoria e para a segurança da sociedade quanto à ação destes profissionais.

Contudo, da mesma forma que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas da APBC também precisam de leis que as tornem obrigatórias.

Assim, justifica-se que esteja explícito no texto da lei, a obrigatoriedade do Código de Ética e das Normas Brasileiras do APBC quanto ao exercício da profissão.

Em respeito, valorização, proteção e defesa das vidas, do meio ambiente e de todo e qualquer patrimônio, para garantir condições e pessoal para prevenção e resposta a emergências nas edificações, shows e eventos e áreas de concentração de pessoas.

A partir do presente projeto de lei, além de conferir maior segurança à população do nosso Município, será criado mercado de trabalho, que beneficiará, segundo dados da categoria, milhares de profissionais, de forma direta e indireta.

Destaca-se que, em âmbito estadual e federal, e em muitos municípios de todo o Brasil, atendendo a pedido da categoria, tramitam projetos de lei de igual teor, demonstrando a importância e alcance da matéria.



C.M.V.
Proc. Nº 3610/16
Fls. 03
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis em eventos atende tanto aos requisitos de segurança quanto as jurisprudências existentes sobre a irregularidade em uso de serviços públicos, como bombeiros militares ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em eventos privados, já que estes serviços e recursos públicos não podem ser usados em favor de eventos privados, pois deixam o restante do município em o serviço.

O presente Projeto de Lei é condizente com a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que regulamenta a profissão de bombeiro civil, e também com as Normas Brasileiras em vigor e conta com apoio da categoria.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 09 de agosto de 2016.


KIKO BELONI
Vereador - PSB
3º Secretário

Nº do Processo: 3610/2016 Data: 09/08/2016

Projeto de Lei n.º 138/2016

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Valinhos

CLAYTON ROBERTO MAÇHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública.

Parágrafo único - Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, por estabelecimento ou evento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR nº 14.608/2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio - ABNT/CB - 024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - São considerados Bombeiros Profissionais Civis - BPC, aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Profissionais Civis - BPC e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a coordenação das ações caberá, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais ficará a cargo das escolas formadoras de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, devidamente registradas e credenciadas junto aos órgãos públicos competentes, definidos em norma técnica, observado o disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e nas normas da ABNT específicas.

§ 1º - Serão adotadas medidas de fiscalização e aplicação de multa, visando coibir o exercício ilegal da profissão por pessoas não qualificadas nos moldes da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

§ 2º - As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições da NBR 14.608/2007 e da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento da autorização e registro para funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 3610/16
Fls. 06
Resp. r

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal